



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2022 (2830226) celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **SUPER ESTÁGIOS LTDA.**, para a prestação de serviços de operacionalização do programa de estágio da Justiça Militar da União, de acordo com o Processo SEI nº 005510/22-00.181.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 830/2025, e em conformidade com a Resolução nº 360, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **SUPER ESTÁGIOS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 11.320.576/0001-52, com sede na Rua Copáiba, Lote 01, Torre B, Sala 1306, Águas Claras, Brasília - DF., telefones nºs (27) 3022-4150, (61) 3877-7555, (61) 99891-6076, correio eletrônico: josearoldo@superestagios.com.br, administrativo@superestagios.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **José Aroldo de Silveira de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº 2297997 e do CPF nº 121.514.827-58, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 48/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 30 de setembro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. O objeto deste Termo Aditivo, considerando os Memorandos SEEST nºs [4395452](#), [4429672](#) e [4502946](#) e Ofício da Contratada ([4395442](#)) é:

- 1.1. A prorrogação contratual;
- 1.2. A alteração dos subitens 1.9.5, 3.1.,3.6,3.15,3.16,3.18,5.1.10 e 5.1.11, bem como a inclusão de um subitem no item 3 da Cláusula Segunda do Contrato, para constar a reserva de vagas a indígenas;
- 1.3. A alteração da cláusula quarta, considerando a majoração dos valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte; e
- 1.4. A inclusão de Cláusula que preveja a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual e a discriminação.

Cláusula Segunda - DA PRORROGAÇÃO

O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

Cláusula Terceira - DA ALTERAÇÃO DE SUBITENS BEM COMO A INCLUSÃO DE UM SUBITEM NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO

1. Considerando o art. 3º da Resolução CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023 (4507207), que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento), das vagas oferecidas nos concursos públicos, os subitens 1.9.5, 3.1, 3.6, 3.15, 3.16, 3.18, 5.1.10 e 5.1.11 da Cláusula Segunda do Contrato nº 38/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"1. Das Condições Gerais...

...1.9

1.9.5 Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo, inclusive para garantir as etapas de verificação necessárias para o cumprimento das reservas de vagas a candidatos com deficiência, indígenas e negros;"

"3. Do Recrutamento e Processo Seletivo...

...3.1 Realizar processo seletivo público de estagiários, na modalidade *on line*, precedido de edital, que contemple o Quadro de Oportunidades de Estágio do STM e das Auditorias, a fim de selecionar estudantes, devendo aplicar provas objetivas e discursivas (1ª fase), realizar análise curricular (2ª fase) e encaminhar o candidato pela ordem de classificação, contemplando a reserva de vagas para estudantes negros, indígenas e para estudantes com deficiência (PCD), para a 3ª fase do processo seletivo, que será realizada a cargo do Contratante por meio de entrevista e/ou avaliação de habilidades, tais como: prova oral, prova escrita, redação ou outra(s)..."

...3.6. O Edital deverá apresentar de forma detalhada os procedimentos necessários para o estudante concorrer como candidato portador de deficiência ou na cota para estudantes negros ou indígenas, além de prever a posição das vagas para as quais ocorrerá convocação dos candidatos aprovados nas listas para pessoas com deficiência, pessoas negras e indígenas, em consonância com os percentuais reservados..."

...3.15 Classificar os estudantes aprovados em listas decrescentes de pontos nas provas, separados por curso e cidade, e por candidatos em ampla concorrência, candidatos com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas..."

...3.16 Controlar e disponibilizar eletronicamente as listas dos estudantes aprovados no Processo Seletivo Público (lista ampla, lista de PCDs e lista de cotas para indígenas e pessoas negras), apresentando a situação de cada estudante, em tempo real, tais como: convocado, encaminhado para entrevista, selecionado pelo Contratante, permanece na lista para futuras convocações, etc..."

...3.18 Encaminhar para a fase de entrevista a ser realizada pelo Contratante no mínimo 3 (três) estudantes aprovados, que atendam ao perfil solicitado, respeitando a ordem de classificação e a ordem de convocação das cotas de PCDs, indígenas e negros, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação de abertura da vaga ou da formalização de reprovação dos candidatos já encaminhados para entrevista..."

"5. Do Sistema Informatizado

5.1...

...5.1.10 Emitir e imprimir relatórios sobre o andamento das vagas em aberto, que permitam a visualização da situação de cada vaga, com informações como data de abertura da vaga, local da vaga, nome dos estudantes encaminhados, classificação e lista de aprovados (ampla, PCD, negros ou indígenas) dos estudantes encaminhados, situação dos estudantes encaminhados para a vaga (aprovado, reprovado na entrevista), etc.

5.1.11 Emitir e imprimir relatórios em tempo real e por período com informações atualizadas sobre os estagiários, tais como lista de estagiários do STM e das Auditorias; quantitativos de estagiários com sinalização sobre as vagas ocupadas, vagas com processo seletivo em andamento, vagas disponíveis; recessos fruídos e pendentes; vigências, TCEs encerrados no período; estagiários aprovados como cotistas (PCDs, negros e indígenas), etc..."

2. Considerando, ainda, o art. 3º da Resolução CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023 (4507207), que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento), das vagas oferecidas nos concursos públicos, inclui-se o subitem 3.1.1. na Cláusula Segunda do Contrato nº 38/2022, ficando os próximos subitens renumerados para 3.1.2. e .3.1.3:

"...3.1

...3.1.1. Deverá ser reservado aos estudantes indígenas o percentual de 3% (três por cento) das vagas oferecidas, na forma do artigo 3º da Resolução CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023.

3.1.2. O processo seletivo público terá validade de **01 (um) ano** a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de, no máximo, **6 (seis) meses**, até completar **2 (dois) anos**, com autorização do Contratante.

3.1.3. O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção, de acordo com as áreas de formação e a distribuição do número de estagiários contemplados no Quadro de Oportunidades de Estágio vigente no STM e nas Auditorias da JMU, cujas cidades-sede são: Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP, Porto Alegre - RS, Bagé - RS, Santa Maria - RS, Juiz de Fora - MG, Curitiba - PR, Salvador - BA, Recife - PE, Belém - PA, Campo Grande - MS, Brasília - DF, Fortaleza - CE, Manaus - AM."

Cláusula Quarta - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO

Considerando o Ato Normativo nº 788 ([4507015](#)), que atualizou o auxílio-transporte, bem como o Ato nº 4785/2025 ([4504804](#)), que alterou valor da bolsa-auxílio, a Cláusula Quarta do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor estimado anual do contrato é de R\$ **3.240.909,36 (três milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e nove reais e trinta e seis centavos)**, sendo:

- a) R\$ 2.521.200,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil e duzentos reais), para o pagamento da bolsa-auxílio, considerando o número de estagiários;
- b) R\$ 662.455,20 (seiscientos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para o pagamento de auxílio-transporte considerando o número de estagiários e os valores diários pagos em cada localidade;
- c) R\$ 57.254,16 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente à taxa de administração paga à Contratada.

	Numero de Estagiários	Valor Estagiário/Mês	Total Mensal	Valor Anual
Bolsa-Auxílio	191	R\$ 1.100,00	R\$ 210.100,00	R\$ 2.521.200,00
Taxa de Administração	191	R\$ 24,98	R\$ 4.771,18	R\$ 57.254,16
Auxílio Transporte	191	R\$ 292,38 (média)	R\$ 55.204,60	R\$ 662.455,20
Total			R\$ 270.075,78	R\$ 3.240.909,36

*A taxa de administração proposta deverá ser única para todas as localidades e será representada por valor em Reais, com duas casas decimais.

Cláusula Quinta - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA QUE PREVEJA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E A DISCRIMINAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Considerando o art. 19 da Resolução CNJ nº 518/2023 ([4507291](#)) e sugestão 2.10 do Relatório de Auditoria 06/2023 - Política contra Assédio e Discriminação ([3241760](#)), fica incluída a Cláusula Décima Quarta - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO com a respectiva alteração das cláusulas seguintes do Contrato nº 38/2022, alterado pelo 2º Termo Aditivo ([3165579](#)):

"Cláusula Décima Quarta - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

1. As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela RESOLUÇÃO CNJ 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

2. A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade da norma em questão constar nos contratos de estágio firmados pela Justiça Militar da União, em atendimento ao art. 19 da RESOLUÇÃO CNJ 518/2023."

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sexta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público; e

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante."

Cláusula Sexta - DO VALOR

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 3.240.909,36 (três milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e nove reais e trinta e seis centavos).**

Cláusula Sétima - DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no valor de **R\$ 2.862,71 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual de referência (resultado da multiplicação da Taxa de Administração pelo número máximo de estagiários (191), multiplicado por 12 meses), nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Oitava - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a cargo do Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101 – Julgamento

de Processos - JUPROC, mediante reforços às notas de empenho nºs 2025NE000034 e 2025NE000035, ambas de 07 de janeiro de 2025.

Cláusula Nona - DO REAJUSTE

Fica ressalvado o direito ao eventual e futuro reajuste da taxa de administração.

Cláusula Décima - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o inciso II do artigo 57 e a alínea "a" do inciso I do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/1993, e a Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA, do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ressalvadas as modificações deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato celebrado em 30 de setembro de 2022 ([2830226](#)), da Apostila Contratual nº 01/2022 assinada em 24 de outubro de 2022 ([2870212](#)), do Primeiro Termo Aditivo celebrado em 22 de novembro de 2022 ([2954197](#)), do Segundo Termo Aditivo celebrado em 23 de abril de 2023 ([3165579](#)), do Terceiro Termo Aditivo celebrado em 30 de junho de 2023 ([3268756](#)), do Quarto Termo Aditivo celebrado em 12 de setembro de 2023 ([3371482](#)) e do Quinto Termo Aditivo celebrado em 14 de agosto de 2024 ([3868101](#)).

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2025.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Contratante

José Aroldo de Silveira de Almeida

Sócio da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AROLDO SILVEIRA DE ALMEIDA**, Usuário Externo, em 30/09/2025, às 12:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 30/09/2025, às 13:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4563726** e o código CRC **D1E903F0**.

4563726v1

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF

